



# Relatório do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco GACG/CBHSF

(Grupo criado por meio da Deliberação CBHSF nº. 61, de 17 de novembro de 2011)

#### Composição:

Luiz Alberto Rodrigues Dourado - Indicado pela DIREX - Coordenador

Josias Gomes Ribeiro Filho - Indicado pela CCR Alto São Francisco

Júlio César Rocha Mota - Indicado pela CCR Médio São Francisco

Almacks Luis Silva - Indicado pela CCR Submédio São Francisco

José Roberto Valois Lobo - Indicado pela CCR Baixo São Francisco

Abril/2014



#### 1 - Fundamentação Legal para desenvolvimento das ações do GACG

- Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco nº 61, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária AGB Peixe Vivo no âmbito do CBHSF e dá outras providências".

**RECOMENDAÇÃO**: Acrescentar na Deliberação CBHSF nº. 61/2011 a eleição de um coordenador do GACG.

#### 2 - Descrições das competências do GACG

- Acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar o desempenho da AGB Peixe Vivo, tendo como referência o atendimento das ações priorizadas no Plano decenal da Bacia;
- Propor revisões e aperfeiçoamento no Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para aperfeiçoar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;
- Subsidiar a Entidade Delegatária AGB Peixe Vivo sobre a elaboração do Plano de Aplicação, a ser encaminhado para aprovação do CBHSF;
- Emitir Parecer referente ao Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- Elaborar Relatório Anual do seu trabalho.

#### 3 - Agenda de trabalho do GACG em 2014

- Acompanhamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Águas - ANA, no dia 25 de fevereiro de 2014, em Brasília/DF;
- Reunião Ordinária realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2014, em Belo Horizonte/MG;
- Previsão de reuniões para início de Agosto/2014 e final de Novembro/2014.



#### 4 - Metodologia de trabalho

Este Relatório, elaborado pelo Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão do CBHSF, foi desenvolvido a partir da reunião realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2014 em que as discussões travadas se pautaram pelo nivelamento e avaliação do Contrato de Gestão vigente, Análise do Relatório de Avaliação - Exercício 2013, do Contrato de Gestão Nº. 014/ANA/2010, elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA. Discussão dos relatórios elaborados pela AGB Peixe Vivo enviados à ANA que são o Relatório de Gestão 2013 e o Relatório de Acompanhamento do Plano de Aplicação 2013, além da análise das demonstrações do controle físico-financeiro dos recursos da cobrança (2013) e discussão sobre as dificuldades financeiras da agência AGB Peixe Vivo. Apresentação do Sistema de gestão contábil-financeira SAP adotado pela agência delegatária. A pauta da reunião foi previamente definida e encaminhada no dia 27 de março de 2014.

#### 5 - Desenvolvimento

Este Relatório deve ser apresentado, de acordo com Parágrafo Único da Deliberação nº. 61 do CBHSF, previamente a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP do comitê. Após análise da referida Câmara, o Relatório será encaminhado à DIREC para ser apresentado à Plenária do CBHSF.

#### 5.1 - Análise do Relatório da CACG da ANA

O Relatório de Avaliação do CACG/ANA inicia com a identificação da Entidade Delegatária, do Contrato de Gestão, Relatório de Gestão e da Comissão de Avaliação. O GACG explorou, principalmente, o item de Análise comparativa entre metas e resultados, analisando as observações, considerações e recomendações, aportando ainda o entendimento suplementar de suporte ao CBHSF.



Observação: Existe no contexto do Contrato de Gestão uma relação esdrúxula quando o CBHSF, sendo interveniente legitimado, não exerce, na prática, papel decisivo nos trâmites dos processos. Nos termos do contrato existe uma relação triunívoca onde o CBHSF é o ente a ser servido em seus pleitos. Estranhamente fica de fora e é tomado como "incapaz", em que pese ser interveniente. Neste caso, a AGB Peixe Vivo, sob o acompanhamento da ANA e do que está disposto no Contrato de Gestão, tem a função precípua de servir o CBHSF em seus pleitos legítimos e necessários. Neste sentido, o GACG recomenda que no próximo Contrato de Gestão a ser celebrado fique claramente definido o papel do CBHSF, como interveniente que é para todos os processos decisivos que lhe são legitimados por dispositivo legal.

COMENTÁRIO 1: A análise do GACG se baseia, fundamentalmente, no cotejo comparativo entre metas e resultados postos no Contrato de Gestão, analisando as observações, considerações e recomendações feitas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão da ANA (CACG), aportando o entendimento suplementar e ou complementar de suporte, exercendo seu papel de interveniente, por meio de recomendações acerca dos processos, tendo como base os indicadores de desempenho que estão postos para aferir o desempenho da delegatária.

#### INDICADOR 1 - Disponibilização de Informações

Critério de Avaliação 1A - Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do comitê.

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou parcialmente a meta estabelecida.

Comentário 1: em relação ao item 6 do indicador 1A (Cadastro de Usuários), o Programa de Trabalho prevê a "relação dos usuários da bacia do rio São Francisco em cobrança pela ANA e pelos órgãos gestores estaduais". Entretanto, não foram encontradas informações cadastrais identificando o domínio das águas



a fim de averiguarmos se os usuários-pagantes são de rios de domínio da União ou do Estado de Minas Gerais.

Comentário 2: a obtenção de informações relativas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos encontram-se disponíveis. O site, porém, não possui uma estrutura amigável para a obtenção dessas informações. Neste sentido, sugerimos a melhoria desse aspecto.

OBSERVAÇÃO: Cabe ressaltar que o cadastro dos Estados é adstrito a cada um deles e que o Cadastro Nacional é de controle da ANA, não podendo a ANA exigir que a AGB Peixe Vivo tenha "obrigação" de fornecer dados e informações sobre cobrança, posto que são atribuições específicas e alheias à delegatária que apenas recebe as informações, não tendo nenhuma cabida obrigatoriedade de "repassá-los" para quem as emitiu. É por esta razão que se conclui faticamente a impossibilidade de cobrança por parte da ANA de que a AGB Peixe Vivo tenha as informações completas e que sejam apresentadas por critérios de municípios, etc.

#### Análise do GACG/CBHSF

O GACG entende que as reivindicações feitas pela CACG/ANA deverão ser levadas em consideração por parte da AGB Peixe Vivo, visando o cumprimento total do indicador em questão. Para avaliação deste item, foi considerada a facilidade de encontrar informações referentes à cobrança pelo uso da água.

**Recomendação 1:** Melhorar a apresentação das planilhas de relação de Usuários e Valores, incluir planilha "filtrada" da cobrança federal dividida por Estados e Finalidade (segmentos).

**Recomendação 2:** Inserir um "menu" específico só para o item Cobrança, que deve ser separada por segmentos, para facilitar o acesso.



#### INDICADOR 2 - Planejamento e Gestão

#### Critério de Avaliação 2A - Plano de Aplicação Plurianual 2013 - 2015

(Relatório anual de mapeamento de fontes de recursos disponíveis e Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança).

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou a meta estabelecida.

#### Análise do GACG/CBHSF

Como descrito no Relatório do CACG/ANA, o GACG também entende que AGB Peixe Vivo alcançou integralmente a meta proposta.

#### INDICADOR 3 - Cobrança pelo uso dos recursos hídricos Critério de Avaliação 3A - Índice de desembolso anual

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou a meta estabelecida.

Comentário 1: a meta estabelecida para este critério de avaliação foi de 20% de desembolso anual (referente ao exercício 2013). O valor alcançado foi de 67,9% e, portanto, ultrapassa significativamente a meta projetada para o horizonte final do Contrato de Gestão (2015) que é 50%.

Comentário 2: apesar desse significativo desempenho, esta Comissão entende que tal resultado, assim como a expectativa de bons resultados para os próximos anos, poderão ter efeito provisório na medida em que o procedimento adotado no âmbito do Plano de Aplicação Plurianual (2013 - 2015) que, dentre outros aspectos, permite "antecipar" a contratação de ações previstas no âmbito do PAP.

Comentário 3: cabe ressaltar, no entanto, que tal desempenho era esperado à luz da implementação do novo instrumento/mecanismo adotado (PAP). E, por isso, as



metas então estabelecidas deveriam refletir o potencial ou a expectativa de alavancar os desembolsos nos primeiros anos do PAP.

#### Análise do GACG/CBHSF

Com o aumento das demandas já postas pelas CCR (179 demandas de projetos), o GACG visualiza dificuldades para o cumprimento do Plano de Aplicação Plurianual, com a estrutura existente na AGB Peixe Vivo, que não tem "fôlego e nem musculatura" para executá-lo a contento. Por outro lado, o GACG observa a imperiosa necessidade que se tem de buscar projetos mais robustos e consistentes para dar maior efetividade nos objetivos de aplicação.

#### Consideração do GACG (gestão anterior 2010 - 2013):

O GACG considera, conforme o parecer da ANA que a agência alcançou a meta proposta. O GACG, pela análise realizada, entende que a superação da meta proposta ocorreu após a recomposição das diversas instâncias do CBHSF que tornou possível a realização de um trabalho efetivo no encaminhamento à AGBPV das diretrizes e definição de procedimentos. A partir deste momento foi possível elaborar e aprovar a Deliberação CBHSF nº. 66/2011, que dispõe sobre mecanismos para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação, para execução em 2012. Nela ficaram definidos os mecanismos e critérios para seleção de projetos e obras, em que se detalharam os percentuais de aplicação entre as ações. Posteriormente foi aprovada a Deliberação nº. 72/2012 do comitê que também dispõe sobre os mecanismos de seleção de projetos, porém detalhado no PAP para execução em 2013 e 2015.

**Recomendação 1:** que a AGB Peixe Vivo trabalhe junto as CCR orientando-as em relação à elaboração dos projetos e critérios prioritários definidos na DN nº. 72/2012 do comitê, muitas das vezes incompreendidos e não considerados por falta de conhecimento acerca dos procedimentos. Esclarecer e orientar os membros a respeito do que são as demandas espontâneas, demandas induzidas,



processos de avaliação e demandas elegíveis. Igualmente é de vital importância que a AGB Peixe Vivo possa orientar e dar maior suporte técnico direto às CCR para viabilizar o aporte de projetos com maior qualidade.

**Recomendação 2:** que a AGB Peixe Vivo faça um comparativo entre o acompanhamento dos Contratos de Gestão das entidades delegatárias a fim de analisar o desempenho da agência em relação ao sistema.

**Recomendação 3:** proposição de um índice de alavancagem do recurso aplicado, com a intenção de induzir o atendimento dos compromissos contidos na Carta de Petrolina.

Critério de Avaliação 3B - Índice de desembolso acumulado (%)

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou a meta estabelecida.

Comentário 1: a meta estabelecida para este critério de avaliação foi de 15% de desembolso acumulado (referente a todo o período em que os recursos da cobrança encontram-se em vigor e administrados pela Entidade Delegatária). O valor alcançado foi de 36%, valor este que ultrapassa significativamente a meta estabelecida e praticamente alcançada a meta referente ao horizonte final do Contrato de Gestão (2015) que é de 25%.

Comentário 2: com o advento do PAP e da consequente elevação da taxa de desembolso verificada na última avaliação (Exercício 2012), é de se esperar que o alcance dessa meta também seja superado para o próximo ciclo de avaliação (Exercício 2014).

#### Análise do GACG/CBHSF

O GACG está de acordo com os comentários do CACG/ANA.



#### Critério de Avaliação 3C - Avaliação da cobrança pelos usuários

#### Análise da CACG/ANA

Esta meta não se aplica para o Exercício 2013.

#### Análise do GACG/CBHSF

Trata-se do questionário ainda não aplicado aos usuários. Não estão de acordo com o modelo de questionário encaminhado pela ANA. Entendem que o mesmo poderia ser aprimorado.

#### INDICADOR 4 - Gerenciamento Interno

Critério de Avaliação 4A - Atendimento ao usuário em cobrança

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou a meta estabelecida.

#### Análise do GACG/CBHSF

O GACG considera, conforme o parecer da ANA, que a agência alcançou a meta proposta.

#### INDICADOR 5 - Reconhecimento Social

Critério de Avaliação 5A - Reconhecimento Social

#### Análise da CACG/ANA

A Entidade Delegatária alcançou parcialmente a meta estabelecida

Comentário 1: a meta estabelecida foi de 10 e o valor apurado pela Entidade Delegatária a partir da aplicação da média da pontuação de todos os questionários foi de 9, o que resultaria na nota 10. Entretanto, a apuração das notas atribuídas pelo CBH São Francisco realizada por esta Comissão de Avaliação (Cav) resultou na nota 8,7; onde, aplicando-se o procedimento de apuração do Programa de



Trabalho do Contrato de Gestão, resultou na nota 9 pelo fato de que apenas a "média maior ou igual a 9 é considerada 10".

Comentário 2: considera-se que esse indicador seja um instrumento de grande importância para aferir o desempenho de parte do sistema de gestão da bacia, no caso, da Entidade Delegatária do Comitê da Bacia. Entretanto, em que pese os relevantes avanços registrados nos últimos anos na metodologia utilizada para aferir o chamado "reconhecimento social", exortamos a CACG/ANA no sentido de aperfeiçoar continuamente essa metodologia. Em especial, seria importante aumentar a quantidade de membros do comitê que respondem ao questionário e, também, estimular respostas qualitativas dos membros do comitê de modo a fornecer insumos mais objetivos visando contribuir com o aperfeiçoamento da Entidade Delegatária/Sistema de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia.

Recomendação 1: recomendamos que seja estabelecida para todas as Entidades Delegatárias a necessidade de apresentação de um número mínimo de questionários respondidos de modo a garantir a representatividade das informações coletadas. Como sugestão, esse percentual mínimo deveria considerar o número de membros de cada comitê e de suas instâncias, tais como Câmaras Técnicas, grupos de trabalho, etc.

Recomendação 2: recomendamos à CACG/ANA, no sentido de aperfeiçoar esta meta, a elaboração de um estudo de benchmarking sobre formas de avaliação participativa de instituições. Este estudo poderá ensejar a implementação de um instrumento mais robusto e que possa gerar dados consistentes para a tomada de decisões estratégicas para os entes envolvidos no Contrato de Gestão. Como parte desse processo, poderia ser organizado um workshop com a presença de membros dos Comitês de Bacia em cobrança, das Entidades Delegatárias e dos órgãos Gestores que tenham operacionalizado a cobrança.

Recomendação 3: a elevada importância dessa meta enseja um peso maior do que o estipulado no Plano de Trabalho. Nesse sentido, recomendamos que



quando da assinatura do próximo Contrato de Gestão, o peso desse indicador seja revisto de modo a melhor refletir a relevância do mesmo para o sistema de gestão de recursos hídricos da bacia.

#### Consideração do GACG (gestão anterior 2010 - 2013):

O GACG considera, conforme o parecer da ANA, que a agência alcançou a meta proposta e reitera suas recomendações. O Grupo de Acompanhamento adverte que se este indicador passar para um peso maior, o questionário deverá ser reformulado. Este questionário para avaliação da satisfação dos membros do comitê tem perguntas mal elaboradas que dão margem a interpretações equivocadas por parte dos membros do comitê. O questionário prescinde de objetividade, posto que redunde em respostas incompatíveis, perdendo-se o objetivo, dissociando-se da mensuração pretendida, deixando margem para respostas incompatíveis, perdendo-se o objetivo proposto e comprometendo a avaliação pretendida. Mister se faz que cada membro conheça muito bem os processos relacionados entre o CBHSF e a AGB Peixe Vivo para poder aferir com a propriedade. Sem este pressuposto a avaliação não se traduz em efetividade. A partir dos dados obtidos pelo questionário aplicado, constatou-se uma falta de conhecimento dos processos relacionados, principalmente com relação às funções, competências e o papel exercido pela AGB Peixe Vivo no suporte ao CBHSF, deixando margem para avaliações subjetivas e desfocadas do processo de aferição.

**Recomendação 1**: O GACG reitera a reformulação do questionário, por parte da ANA, para melhorar a objetividade das perguntas.

**Recomendação 2**: O GACG entende que deverá haver um incentivo por parte do Presidente do Comitê na solicitação da entrega do questionário e demonstração da importância do mesmo.

**Recomendação 3:** recomenda que a AGB Peixe Vivo repasse de forma contínua, sistemática e permanente, informações e conhecimentos necessários aos



membros do CBHSF, aportando o Plano de Comunicação. Que haja esclarecimentos sobre o Regimento Interno, papel da agência de águas, Contrato de Gestão e demais processos relacionados ao CBHSF e à AGB Peixe Vivo.

Recomendação 4: sugere que a AGB Peixe Vivo, apresente em Reunião Plenária do CBHSF, a importância do preenchimento do questionário. Informar aos membros do comitê sobre quantos receberam os questionários e quantos responderam por segmento. Recomenda ainda que a AGB Peixe Vivo estimule todos os membros do CBHSF, quando das reuniões plenárias, especificamente quando da aplicação dos questionários de avaliação, conscientizando-os sobre a importância do preenchimento. Deve ainda informar aos membros sobre a quantidade de questionários entregues, respondidos e que isso seja feito considerando os diversos segmentos, estimulando para que todos os preencham.

OBSERVAÇÃO: Cabe ressaltar que, quando da realização da XXIII Plenária do CBHSF em Salvador/BA, a AGB Peixe Vivo entregou um arquivo contendo vários documentos contendo as principais informações relacionadas, incluindo ainda a impressão do Regimento Interno. Não obstante esta ação louvável, o GACG entende que é necessária uma ação sistemática que deve ser feita de forma contínua e permanente para conscientizar os membros sobre as informações que precisam ter, inclusive para formarem melhor juízo das questões e processos, incluindo a avaliação da agência delegatária, porém, de forma correta e abalizada, com conhecimento bem fundamentado.

#### 5.2 - Demais Análises

# 5.2.1 - Avaliação do Orçamento / Execução - 1º Trimestre de 2014 (Janeiro a Março). PAP - Plano de Aplicação Plurianual 2013/2015

A partir da avaliação da planilha disponibilizada pela AGB Peixe Vivo sobre a discriminação da execução das rubricas do PAP, o GACG observou que os recursos financeiros disponíveis em diversas rubricas não estão sendo utilizados por ausência de demandas.



**Recomendação**: recomenda que as CCR trabalhem e estudem o PAP a fim de aportarem projetos para as rubricas que não estão sendo utilizadas, sugerindo ainda que se façam os necessários remanejamentos, inclusive para dar folga à rubrica "custeio" que sofre pressões que podem levar ao seu estrangulamento.

#### 5.2.2 - Contrato de Gestão 014/ANA/2010.

O GACG fez um comparativo e análise do Contrato de Gestão assinado em junho de 2010 e o Segundo Termo Aditivo, versão vigente. O grupo apresenta considerações que devem ser avaliadas na época de firmar um novo Contrato de Gestão.

**Recomendação 1:** O GACG entende que não cabe a AGB Peixe Vivo ter a obrigação de elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na bacia (Cláusula Terceira, inciso I, alínea i), porquanto emanam e estão adstritos à própria ANA, não tendo nenhum cabimento para a agência delegatária.

**Recomendação 2:** O GACG recomenda a retirada do Manual de Orientação ao Tomador na redação do Contrato de Gestão (Cláusula Terceira, inciso I, alínea z).

**Recomendação 3**: Recomendam que o CBHSF e AGB Peixe Vivo se debrucem sobre uma nova proposta de metodologia e valores de cobrança na bacia hidrográfica do rio São Francisco no que tange, especificamente à correção das discrepâncias havidas entre os valores cobrados aos pequenos e grandes usuários, posto que se apresentam disparatados e inaceitáveis.

**Recomendação 4:** O GACG entende que deveria inserir a exigibilidade dos usuários. Caso haja um usuário que está inadimplente, sua outorga poderá ficar suspensa, assim como poderá ser impedido de receber financiamentos públicos, dentre outros, como ocorre em qualquer relação com as instâncias do poder



público. Concomitantemente, em caso de inadimplemento que seja feita a solicitação de revisão de outorga e a listagem dos inadimplentes.

Recomendação 5: O GACG entende ser de bom alvitre incluir na redação da Cláusula Terceira, inciso II, alínea h, do Contrato de Gestão a obrigação relevante de se noticiar ao Ministério Público Federal (MPF), em caso de irregularidade. Embora já conste na Lei nº 9.790/99 que trata das Organizações Sociais (Sociedades Civis de Interesse Público), torna-se deveras propositado fazê-lo, já que a Lei nº 10.881/2004 se olvidou de colocá-lo expressamente como é devido, tendo como fulcro o fato de as agências de água, cuja área de atuação abranja correntes de água da União, serão fiscalizadas, quanto aos procedimentos efetuados e os resultados obtidos, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal (MPF).

Neste caso, faltou a determinação expressa de se noticiar qualquer irregularidade ao MPF, devendo ser posta no novo Contrato de Gestão (CG) - Ação Civil Pública e pedido de liminar para suspensão de transferência pela ANA das receitas à entidade delegatária, que ocorre em razão do art. 4º, § 1º da Lei nº 10.881/2004.

JUSTIFICATIVA: "As Agências de Água, cuja área de atuação abranja correntes de água da União, serão fiscalizadas, quanto aos procedimentos efetuados e os resultados obtidos, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal".

O art. 6º da Lei nº 10.881/2004 prevê que a ANA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela entidade delegatária, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes. Nessa hipótese, a ANA deve representar o fato ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. De outro lado, aos resultados das atividades da entidade civil delegatária deve ser dada ampla publicidade, publicando-os em jornais de circulação regional



e mesmo na internet, garantindo-se o acesso às informações e a efetiva participação.

**Recomendação 6:** O GACG recomenda a inclusão no Contrato de Gestão de uma previsão de premiação de acordo com o cumprimento das metas para contrabalancear as punições por não alcance de desempenho da delegatária, o que é devidamente justo para um contrato nestes moldes. Neste sentido se faz necessária a criação de uma proposta.

Recomendação 7: O GACG recomenda a inclusão do CBHSF, como INTERVENIENTE que é, nas decisões importantes, a exemplo da cláusula de rescisão do Contrato de Gestão, pois é parte legitimada e decisiva no contexto do Contrato de Gestão e não pode ser configurado como mero anuente ou consentidor, que não o é, sendo termo de menor valor, inapropriado que sugere entendimento díspar, diametralmente oposto às prerrogativas atinentes ao CBHSF que é apropriadamente o de interveniente ou interventor, conforme bem explicita o HOUAISS:

ANUENTE = Termo latino. annuens, entis 'id.', part. pres. de annuère 'anuir'; f.hist. 1727 annuente. Adjetivo e substantivo de dois gêneros - que ou aquele que anui ou consente.

INTERVENIENTE= Termo latino. interveniens, entis 'que intervém', part.pres. de interveníre 'intervir'; ver -vir; a datação é para a acp. de dir.com. Adjetivo de dois gêneros e substantivo masculino - que ou aquele que intervém; medianeiro; interventor.

Nesta esteira sugere a alteração do caput. "Aprovação por meio de seu GACG" a ser inserida na Cláusula Décima Segunda. Taxativamente, o CBHSF pode considerar ou não as recomendações referentes à rescisão do Contrato, daí a importância de ser partícipe direto no processo como interveniente.



A recomendação advinda do Ministério do Meio Ambiente (MMA) deverá ser encaminhada para que o CBHSF avalie sobre a continuidade ou não do Contrato de Gestão, apresentando, obviamente, justificativas plausíveis. Ademais e consoante entendimento do douto Paulo Affonso Leme Machado, neste sentido expresso, está legitimada a oportunidade de o CBHSF emitir parecer sobre o Contrato de Gestão, até mesmo antes de o Ministro do Meio Ambiente (art. 2º, § 1º da Lei nº 10.881/2004), além de opinar sobre a agência delegatária, fato esse que não pode ser ignorado pelo MMA em suas razões para decidir.

Por conseguinte, se as sugestões apresentadas e embasadas em razões plausíveis não forem acatadas pelo MMA, resta ao CBHSF noticiar o fato ao CNRH, ao TCU e ao MPF, como fizera providencialmente, na questão polêmica da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), saindo vitorioso no pleito e deixando claro seu papel interveniente de forma eloquente.

Por outro lado, cabe observar que existe uma relação triunívoca posta entre a ANA, o CBHSF e Agência Delegatária que deve ser pautada na interação, harmonia, respeito às competências e integração, grande objetivo da PNRH e do SINGREH.

Os debates e as discussões existentes devem buscar a convergência e o consenso em prol da Bacia Hidrográfica. Devem-se evitar os tratamentos políticos partidários; eliminar as disputas intestinas por espaço político, dando-se ênfase ao aprimoramento da gestão; respeitando-se os domínios de autoridades e as competências dos entes relacionados, consoante demarcação existente para cada ente, sem ingerências subjetivas e despropositadas, eliminando-se ainda as sobreposições de competências, vislumbrando-se a complementaridade de papéis, tudo pelo e para o grande objetivo que é a Bacia Hidrográfica como um todo, assim tomada como unidade de Planejamento e Gestão. Nisto se estriba o grande protagonismo da governança rumo à integração finalística pretendida para o CBHSF.



**Recomendação 8: O GACG** recomenda a melhora na redação do Parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Segunda. Explicitar que são os bens adquiridos via Contrato de Gestão 014/ANA/2010, já que existe o Contrato de Gestão com o CBH Velhas.

Recomendação 9: O GACG recomenda que a palavra "Anuente", seja substituída por "Interveniente" na assinatura do representante do Comitê para evitar más interpretações na conotação das palavras e pelas argumentações, razões e fundamentações já apresentadas anteriormente.

#### 5.2.3 - Sistema de controle financeiro interno da AGB Peixe Vivo

O GACG teve acesso ao controle financeiro interno adotado pela AGB Peixe Vivo e o julgou objetivo e transparente na medida em que proporciona identificar a despesa com o fato gerador e o devido pagamento. A Diretora de Administração e Finanças apresentou o software adquirido - SAP (Systems Applications in Data Processing ou Sistemas, Aplicativos e Produtos para Processamento de Dados), que tem como objetivo o aprimoramento da gestão financeira e do controle contábil, sendo isto relevante para o controle de processos com segurança. O mesmo vale para a armazenagem de todos os dados em servidor próprio.

**Recomendação 1**: Solicitação à AGB Peixe Vivo de elaboração de Relatório que conste o histórico do crescimento, demandas da AGB Peixe Vivo e um relatório com o comparativo da estrutura planejada pela ANA à época para uma agência de águas e a real estrutura necessária para se manter a agência delegatária.

**Recomendação 2**: **O GACG** sugere melhoria no Manual de Procedimentos da AGB Peixe Vivo ficando aberto para sugestões por parte dos membros.



#### 5.2.4 - Despesas 92,5 % e 7,5%

## LEQUE DE SOLUÇÕES APRESENTADAS PARA EVITAR O ESTRANGULAMENTO DA RUBRICA DE CUSTEIO (7,5%)

As despesas referentes ao 7,5% são folhas de pagamento, auditorias independentes, internet, telefonia, contas de energia, dentre outras despesas de custeio administrativo. Já os 92,5%, são as despesas do comitê, tanto para suporte às reuniões quanto para os valores de investimentos nos projetos. De acordo com o Ofício ANA nº. 57/2012 houve a orientação que diversos investimentos, fossem alocados como despesas de custeio (7,5%), o que acarretou uma crise financeira na AGB Peixe Vivo.

**Comentário 1:** O GACG entende que as despesas relacionadas às atividades finalísticas do comitê devem ser alocadas nos 92,5%, incluindo as despesas de logísticas de funcionários da agência que fazem a fiscalização do projetos, logísticas dos funcionários que dão apoio às Plenárias do Comitê, dentre outras atividades nesta rubrica, a exemplo das ações de FPI. Compreende que uma das formas para resolver a questão se estriba no arranjo correto das ações contidas no PAP ajustados em suas devidas rubricas.

Recomendação 1: Tendo em vista que a ANA transfere para a AGB Peixe Vivo todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco e adicionalmente repassa à agência o montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2010, 2011, 2012 e 2013. Este recurso é uma obrigação contratual, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Gestão - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros que é distribuído da seguinte forma: R\$ 600.000,00 em 2010; R\$ 1.200.000,00 em 2011; R\$ 1.200.000,00 em 2012 e R\$ 600.000,00 em 2013. Este financiamento é destinado ao custeio administrativo da AGB Peixe Vivo, execução do Plano de Aplicação Plurianual e cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato.



Recomenda-se que o recurso financeiro aportado pela ANA anualmente para custeio administrativo da agência (DOTE OU MESADA), continuem para os próximos exercícios, até se ajustarem outros procedimentos para tal, não podendo ser justificada a sua extinção que muito mais depende de boa vontade política e institucional, do que avocação de regulamentos mesquinhos.

Caso contrário, apenas os 7,5% dos recursos arrecadados da cobrança atualmente, não serão suficientes para sustentar a AGB Peixe Vivo, fato que comprometerá o funcionamento do CBHSF, exigindo ações providenciais para evitar o "estrangulamento" da rubrica custeio.

Recomendação 2: Dentro da prerrogativa que o CBHSF tem, caberá instar à ANA para que seja resolvida a questão das rubricas, não só para evitar insegurança jurídica, como também a provável inviabilização do funcionamento do CBHSF que não pode ficar a reboque desta questão por falta de vontade política e institucional da ANA que dispõe de meios para a sua resolução.

**Recomendação 3:** Como suporte legal, deve recorrer primeiramente à instânciamor, o CNRH. Não obstante isso, o GACG recomenda a articulação para a aprovação do aumento do custeio para 10%; que se busque em curto prazo a continuidade das mesadas ou dotes pela ANA; que procure cobrar os recursos da CFURH. VALER-SE DO REMANEJAMENTO DE RUBRICAS COMO FORA O CASO DA FPI E PROMOVER OS DEVIDOS AJUSTES.

**Recomendação 4:** O GACG recomenda que as sedes regionais sejam instaladas em locais com Concessão de Espaço por parte de instituições públicas que atuam dentro da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, além de outras, para dirimir as despesas com aluguéis, nas subsedes que servem ao CBHSF.

Para tanto, deve valer-se dessas parcerias estratégicas (a exemplo da CODEVASF) e demais *stakeholders* ou atores relacionados, para diminuir despesas, a exemplo das despesas pontuais relacionadas com os aluguéis das subsedes, entre outras. Concomitantemente, parcerias outras, com fulcro no Pacto das Águas, buscar junto aos Estados e Municípios que são membros do CBHSF.



## 5.2.5 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para fins de Geração de Energia Elétrica

A Lei Federal Nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, que corresponde a 6% sobre o valor da energia gerada que as concessionárias e empresas autorizadas a produzir energia por geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. Os valores e os repasses estão definidos na legislação da Compensação Financeira, ou seja, é a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos do Setor Hidrelétrico, (exceto PCH) em que 0,75% do valor da energia gerada é destinado ao MMA/ANA, especificamente para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, incluindo-se os comitês. Estes não tem recebido o valor correspondente devido. Trata-se de um imperativo legal, deverobrigação, que deve ser cumprido e acompanhado de forma propositada pelo CBHSF para que sejam aportados com destinação específica dentro da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Por outro lado, cabe ressaltar que como os estados possuem a dominialidade das águas subterrâneas e das outorgas relacionadas, precisam cooperar com as finalidades do CBHSF, aportando recursos correlacionados, além de serem instados, com base no Pacto das Águas a efetivarem a cobrança onde existem condições para tal, aliviando as grandes despesas que ficam somente nas "costas" do CBHSF, como provedor-mor de todos os Estados. Esta ótica precisa ser invertida no contexto do Pacto das Águas.

**Recomendação 1**: O GACG sugere que seja pautada esta questão da CFURH em plenária do Comitê, devendo protocolar requisição formal acerca do repasse correspondente aos 0,75% (setenta e cinco centésimos) que o comitê tem direito de receber em razão da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos pelo setor elétrico. Este mecanismo deve ser considerado, sobretudo, caso a ANA se aferre contra a Política Nacional de Recursos Hídricos, inviabilizando o funcionamento do CBHSF.



#### 6 - Considerações Finais

#### Demais Recomendações:

**Recomendação 1**: O GACG recomenda a articulação para possível alocação de Recursos Humanos dos Órgãos Gestores e demais parceiros para atendimento as demandas da AGB Peixe Vivo. Recomenda a formação de parcerias de Cooperação Técnica e Financeira com as diversas instâncias governamentais relacionadas avocando o mesmíssimo Pacto das Águas.

**Recomendação 2**: O GACG sugere cursos de capacitação dos membros do Comitê para elaboração de projetos, entendendo ser este um grande gargalo para a consecução e efetividade dos projetos que devem ser aportados dentro dos critérios de elegibilidade e prioridade.

Por outro lado, no tocante à aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água, considerando as avaliações feitas, balizadas a partir dos delineamentos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010, conclui-se que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo cumpriu com conceito **ÓTIMO**.

#### Consideração do GACG (gestão anterior 2010 - 2013):

O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, entende que é necessário ampliar as obrigações deste grupo definidas na DN 61/2011 do CBHSF. A análise realizada pelo GACG/CBHSF deve deixar de ser pontual e passar para um âmbito mais global e efetivo. Analisar os relatórios da ANA e da AGB Peixe Vivo é insuficiente, há necessidade de uma contribuição maior por parte deste grupo. Deve-se apurar se o comitê está avançando nos indicadores econômicos, sociais e ambientais. Neste sentido, o GACG propõe um reestudo das obrigações deste grupo visando

um prolongamento das competências, para dar suporte adicional ao CBHSF, por



meio de sugestões, recomendações, além dos devidos encaminhamentos que devem ser feitos à CTPPP. Propõe ainda que as CCR, Grupo de Trabalho, Câmaras Técnicas, e Diretoria do comitê façam um relatório de atividade anual para que o GACG/CBHSF para que possam avaliar o andamento dos seus processos e verificar a sua efetividade ou comprometimento na relação entre as instâncias relacionadas, além das aderências destas atividades desenvolvidas sob a égide do Plano da Bacia.

O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, solicita espaço na plenária do comitê para apresentar este Relatório.

# OBSERVAÇÕES PARA BALIZAR O CBHSF QUANDO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO E OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES (LUIZ DOURADO)

O Contrato de Gestão é composto por atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias de forma clara, com aferição de eficiência por meio de indicadores de desempenho e avaliação.

Está posto no art. 2º, incisos I a VII da Lei 10.881/2004 todos os delineamentos do conteúdo mínimo do Contrato de Gestão que são sintetizados em:

Especificação do Programa de Trabalho, estipulação de metas e prazos a serem atingidos;

Previsão dos critérios objetivos de avaliação usados mediante Indicadores de Desempenho;

Estipulação de Limites e Critérios para despesas com remunerações e vantagens de qualquer natureza para dirigentes da entidade delegatária no exercício das funções;



Obrigatoriedade da entidade delegatária de apresentar à ANA E CBHSF ao término de cada exercício, de Relatório sobre execução do CG, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhando a prestação de contas (receitas usadas ou não);

Prazo de Vigência e condições de suspensão, rescisão, renovação;

Aditamentos e Apostilamentos;

Impossibilidade de delegação de competência para cobrança;

Forma clara e objetiva de relacionamento da agência delegatária com o comitê

Forma de relacionamento da delegatária e cooperação com as entidades estaduais de recursos hídricos;

Cabe à ANA complementar a definição do conteúdo e demais exigências, observando as peculiaridades e especificidades da Bacia Hidrográfica;

§ 1º. A ANA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da Lei no 9.433, de 1997.

No que tange à questão confusa em relação ao polêmico artigo 22 citado temos:

§ 2º. As disponibilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.



§ 40 As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei no 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.

Este dispositivo deixa entrever a necessidade de o CBHSF aportar suas reivindicações expressas de forma clara no Plano de Bacia para que tenha a devida força legal e institucional de serem cumpridas.

No que tange ao Contrato de Gestão a ser renovado, é preciso clareza contratual dentro do que é plenamente exigível, factível e exequível, clarificando papeis, responsabilidades e avaliação de desempenho com condições postas para seu cumprimento. Prescinde-se de uma ação próativa na relação dos três entes, não devendo haver exorbitações. A relação contratual é baseada no formalismo e na legalidade e o seu arranjo deve preservar a figura do CBHSF como "supervisor", interveniente nos moldes da tipologia institucional de governança altamente flexível, para a gestão e aplicação dos recursos. É preciso formatar um painel de controle de indicadores consoante o grau de eficiência e eficácia dos macro-processos organizacionais (projetos, custeio, etc.) considerando os já existentes e aperfeiçoando-os. O CBHSF deve definir uma estratégia abrangente e propor um modelo de acompanhamento com indicadores apropriados, que não sejam mascarados pela subjetividade e nem por tangencionamentos não-contratuais.

O que está posto no contrato é o que se deve legitimamente ser cobrado, com as condições postas para isso. Portanto, cabe ao comitê ser interveniente (legitimado que é) em todos os processos contidos no Contrato de Gestão, tendo em vista que não foi contemplado no atual contrato de gestão. A tipologia institucional do CBHSF é singular e possui especificidades que devem ser consideradas e não se pode perder de vista a missão finalística de cobrança incitativa para o gerenciamento sustentável



da bacia em todas as dimensões. Isto deve ser traduzido por benefícios e valores agregados a produtos e processos (\*cadeia de valor) devendo constar nas definições estratégicas que o CBHSF deve aportar quando da renovação do Plano de Bacia.

É preciso considerar a qualidade (conformidade) e a quantidade de produtos gerados (eficácia), além dos impactos junto ao CBHSF (efetividade). Os indicadores devem ser quantificáveis (índices ou variáveis com observações quantitativas) ou qualitativas (com aferição em metodologia e medida bem definida). É preciso formatar um painel de controle com indicadores relevantes e viáveis, considerando as receitas e os custos para obtenção dos produtos para que utilize a metodologia BSC (Balanced Scorecard) metodologia de medição e gestão de desempenho, avaliando o desempenho a partir de condições postas para isso. Concomitantemente é preciso que sejam dadas as devidas condições financeiras para se cobrar o equivalente e proporcional desempenho em bases realistas.

É importante também que se compreendam os processos para influir sobre eles.

Sob o ponto de vista contábil não existe nenhum reparo a ser feito à Agência Delegatária AGB Peixe Vivo, tendo o merecido elogio pela excelente qualidade de controle, possuir servidor próprio e como inovação tecnológica de grande valia, o sistema de controle de processos, por meio de software avançado de gestão contábil-financeira (SAP), adotado pela agência delegatária, grande diferencial em relação a todas as outras delegatárias.

O Plano de Bacia norteará as três relações postas e se constitui no *leitmotiv* (motivo condutor) dos processos.

O CBHSF tem função propositiva.



A função meio (núcleo operacional) exercida pela delegatária, AGB Peixe Vivo, como braço-executivo é uma função pró-ativa de suporte.

Os objetivos gerais e específicos são em prol da Bacia, então concebida como uma Unidade de Gestão e Planejamento sendo ela a grande beneficiária da gestão por resultados.

AGB Peixe Vivo e o CBHSF devem agir conjuntamente (consoante o que rezam os arts. 37, 42 e 43 da Lei 9.433/97) onde cada um exerça bem o seu papel.

Neste sentido, cabe recomendar à AGB Peixe Vivo que abrace a agenda institucional do comitê para o cumprimento dos seus finalismos precípuos. Para tanto é preciso atuar com proatividade para dar celeridade aos trâmites advindos da DIREC.

Muitas vezes a agenda institucional do CBHSF foge ao mero trâmite burocrático, porém enquadrados lidimamente para serem acolhidos.

Caso haja qualquer problema, neste sentido, deve prevalecer o bom diálogo e a cooperação, sabendo-se que muitas vezes, por ser um colegiado heterogêneo, possui complexidades que obstaculizam, mas que devem ser dirimidas a partir do diálogo.

Existem questões que exigem esforços resolutivos, desde os mais simples, situações difíceis, porém não inextricáveis e nem contrários aos dispositivos e regulamentos legais. Neste diapasão exigem disposição para a tabulação harmônica até encontrar o melhor caminho para a solução conjunta.

Luiz Alberto Rodrigues Dourado
Coordenador do GACG